

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(OES)
Festeco - Cultura e Artes
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

OFÍCIO À CÂMARA Nº. 001/2023

Paraty, 02 de janeiro de 2023

À sua Exa.
O Sr. Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: Projeto de Lei nº. 068/2022 que "*Institui a obrigatoriedade da presença de intérpretes de libras em grandes eventos e festivais realizados no Município de Paraty*".

Prezado Senhor;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, no uso das suas prerrogativas conferidas pelo art. 46 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Paraty e pelo art. 66, § 2º, da Constituição Federal, põe seu

VETO TOTAL

Ao Projeto de Lei nº. 068/2022 que "*Institui a obrigatoriedade da presença de intérpretes de libras em grandes eventos e festivais realizados no Município de Paraty*", pelas razões jurídicas expostas.

Na presente propositura inexistente qualquer estimativa de impacto financeiro ou orçamentário, já que a implementação de tal medida (criação de despesa obrigatória); além do que não precisar o beneficiário, de maneira que o *profissional*, se pertencente aos quadros do funcionalismo público, atuar mesmo em benefício de eventos totalmente particulares, o que, com a devida vênia, não pode ser arcado indistintamente pelo Poder Público, de modo que é notável a violação ao art. 113 do ADCT da Constituição Federal.

Há de se falar, ainda que tal norma relativa ao profissional de libras **deve estar em consonância com a Lei Nacional n. 12.319/2010** (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm). Sendo assim, em análise mais profunda, não foi possível notar alinhamento na legislação local pretendida para com a normativa nacional – exemplos: como se dará a contratação do profissional (o que implica na criação de cargo público, via de regra, ou alteração de um contrato administrativo, via de exceção), bem como quem irá avaliar sua proficiência, medidas obrigatórias estampadas no diploma nacional e que observância cogente pelos demais Entes Federados, o que, sabidamente, irá implicar em alterações estruturais na



própria Secretaria com atribuição, sublinhando, novamente, que estamos a tratar de eventos particulares, via de regra;

Portanto, exposto os argumentos acima, o Prefeito do Município de Paraty, no uso de suas atribuições legais, põe seu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 068/2022.

Cordialmente;

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY





MUNICÍPIO DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO DA SILVA, Nº 142 - PONTAL - CNPJ: 29.172.475/0001-47

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

FONE: (24) 3371-9900



CÓDIGO DE ACESSO

4DF0EBFD25EC47F18BF70E1F299B3791

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 03/01/2023 13:34:27
CPF:***.***-.037-56
Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4DF0EBFD25EC47F18BF70E1F299B3791>